

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

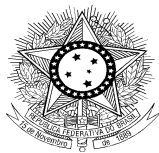
**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente destacou que, a partir desta sessão, as deliberações do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão transmitidas ao vivo pelo canal oficial do Conselho no *YouTube*, o qual armazenará as sessões para consultas posteriores. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário natalício do Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa, desejando-lhe votos de saúde, felicidades, alegrias e sucesso, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a Representante do Ministério Público do Trabalho. O ilustre Conselheiro homenageado fez uso da palavra para agradecer os cumprimentos e para exaltar o ineditismo da transmissão ao vivo da sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, via *YouTube*. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente informou encontrar-se sobre a bancada dos Conselheiros os relatórios de resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau referentes ao ano de 2016. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2017 a 2020, objeto do Processo CSJT-AN-24151-83.2015.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 178/2017, sob a condição de o atingimento das metas constantes do anexo da Resolução CSJT n. 178/2017 estar vinculado à alteração da Resolução CNJ n. 219/2016 a ser promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações e não havendo quem quisesse dela fazer uso, submeteu



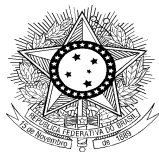
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e um de outubro de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PP-23752-20.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO - AMATRA XXIV, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Interessados: PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO e PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT - JUÍZAS DO TRABALHO SUBSTITUTAS e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Assunto: Pedido Liminar. Suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo CSJT-PE-PCA-25601-61.2015.5.90.0000. Nulidade das remoções de magistrados promovidas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, relator, que concedeu o pedido de liminar. Processo: CSJT-PE-PCA-20402-24.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO, Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar; FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogados: Rodrigo Camargo Barbosa e Raimundo César Britto Aragão; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA



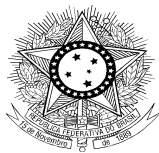
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO - AMATRA IV, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Assunto: Pedido de medida liminar. Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região. Remanejamento e transformação de funções gratificadas para criação de cargo de segundo assistente de juiz. Descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, que deferiu o pedido de liminar. Processo: CSJT-PP-26052-47.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Pedido liminar. Pedido de revogação de dispositivos da Resolução CSJT n. 11/2005. Adequação à Resolução CNJ n. 153/2012. Exigência de apresentação de relatórios mensais e comprovação de 20 dias de serviço externo, como critérios para pagamento de Indenização de Transporte. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, que indeferiu o pedido de liminar. Em continuidade, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, a referendo do Plenário o Ato CSJT.GP.SG n. 292, de 13 de dezembro de 2016, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, com alterações, nos termos da Resolução CSJT n. 182/2017. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Igualmente, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG n. 293, de 14 de dezembro de 2016, que altera a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n. 87/2011, a qual dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo: CSJT-AN-1703-48.2017.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, com alterações, nos termos da Resolução CSJT n. 183/2017. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. O Conselheiro Presidente submeteu, ainda, a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG.CGPEs n. 16, de 27 de janeiro de 2017, que altera a Resolução CSJT n.º 124/2013, a qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, objeto do Processo: CSJT-AN-6003-24.2015.5.90.0000, tendo sido referendado, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 180/2017. Em seguida, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 8/2005, a qual estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo - SUCST, objeto do Processo: CSJT-AN-24252-86.2016.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 181/2017. O Conselheiro Presidente submeteu, da mesma forma, à deliberação do Plenário a proposta de edição de resolução que dispõe sobre o funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos, combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho - LAB-CSJT, objeto do Processo: CSJT-AN-26053-37.2016.5.90.0000, havendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 179/2017. Por último, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a consulta de retirada dos processos autuados na classe processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PAM (Parecer de Mérito) perante o Conselho Nacional de Justiça, sob a relatoria do Conselheiro Rogério Soares do Nascimento, que aguardam parecer sobre as propostas de anteprojetos de lei de criação de cargos e funções no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3.^a, 11.^a e 22.^a Regiões, havendo sido deliberado, por unanimidade, no sentido de responder ao Conselheiro Rogério Soares do Nascimento que, em razão da judicialização (STF-SS-5154) da retirada de todos os Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho resolveu não deliberar sobre o andamento dos processos CNJ-PAM-5431-20.2015.2.00.0000, CNJ-PAM-5434-72.2015.2.00.0000, CNJ-PAM-3431-47.2015.2.00.0000, CNJ-PAM-7220-88.2014.2.00.0000 e CNJ-PAM-7219-06.2014.2.00.0000, declinando em favor do Conselho Nacional de Justiça as providências sobre o prosseguimento dos referidos Pareceres de Mérito - PAMs. Ato contínuo, o Ministro Conselheiro Presidente determinou, com inversão da pauta, o pregão dos processos que tratam de anteprojetos de lei de criação de varas do trabalho, cargos e funções no âmbito de diversos Tribunais Regionais do Trabalho: Processo: CSJT-AL-201-45.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.^a REGIÃO, Assunto: Criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos termos do disposto no art. 12, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolher parcialmente a proposta



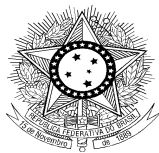
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22.^a Região, para aprovar a criação de 16 (dezesseis) cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, 03 (três) cargos em comissão (01 CJ-3 e 02 CJ-2) e 07 (sete) funções comissionadas (FC-5), em razão da adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n. 63/2010 e da Resolução CNJ n. 211/2015 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Resolução n. 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. Processo: CSJT-AL-3654-82.2014.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO, Assunto: Criação de cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos termos do disposto no art. 12, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21.^a Região, para aprovar à criação de 26 (vinte e seis) cargos efetivos, sendo, 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 5 (cinco) cargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Analista Judiciário, sem especialidade, bem como, à criação de 106 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 14 CJ-3, 15 CJ-2, 9 FC-6, 55 FC-5 e 13 FC-4 e a transformação de 71 funções comissionadas, da seguinte forma: 41 FC-5 e 30 FC-4 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n. 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. Processo: CSJT-AL-23602-73.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Alteração da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, criação de cargo de Desembargador do Trabalho, Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos termos do disposto no art. 12, X, "a", "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, para aprovar a criação a criação de 1(um) cargo de Desembargador do Trabalho; 11 Varas do Trabalho, sendo: 1 em Araranguá (2.^a VT), 1 em Balneário Camboriú (3.^a VT), 1 em Concórdia (2.^a VT), 1 em Itajaí (4.^a VT), 1 em Jaraguá do Sul (3.^a VT), 1 em Joaçaba (2.^a VT), 1 em



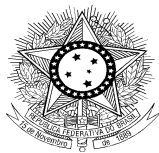
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Joinville (6.^a VT), 1 em Mafra (2.^a VT), 1 em Navegantes (2.^a VT), 1 em Videira (2.^a VT) e 1 em Xanxerê (2.^a VT); 22 cargos de Juiz do Trabalho, sendo: 11 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 11 de Juiz do Trabalho Substituto; 469 cargos de provimento efetivo, sendo 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 45 Técnico Judiciário - área Administrativa, 67 Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 38 Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado, Tecnologia da Informação e 217 Analista Judiciário - Área Administrativa; 19 cargos em comissão CJ-3 e 312 funções comissionadas, sendo 255 FC-5, 34 FC-4, 2 FC-3, 20 FC-2 e 1 FC em razão da adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n. 63/2010 e da Resolução CNJ n. 211/2015 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "a", "b" e "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Resolução n. 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Processo: CSJT-AL-25606-83.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, Assunto: Criação de Varas do Trabalho e Foro Trabalhista, cargos de Juiz do Trabalho Titular, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos termos do disposto no art. 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, para aprovar a criação de duas Varas do Trabalho nos municípios de Vitória (1.^a Vara do Trabalho Especializada em Acidentes do Trabalho) e Colatina (2.^a Vara do Trabalho); dois cargos de Juiz Titular do Trabalho, 116 cargos de provimento efetivo, sendo 67 de Analista Judiciário - Área Judiciária, 5 de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 44 de Técnico Judiciário, em razão da adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n. 63/2010, e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "b" e "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, da Resolução n. 184/2013, do CNJ, perante as peculiaridades que o caso concreto demanda, nos termos do que prevê o art. 11 do aludido normativo. Processo: CSJT-AL-25651-87.2015.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, Assunto: Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

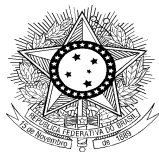
termos do disposto no art. 12, X, "b" e "c" do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, para aprovar a criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho, sendo 3 (três) no município de Goiânia (19.^a, 20.^a e 21.^a VTs) e uma em Aparecida de Goiânia (4.^a VT); oito cargos de Juiz do Trabalho (quatro cargos de Juiz Titular do Trabalho e quatro cargos de Juiz do Trabalho Substituto), 84 cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária, sendo 10 de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 4 cargos em comissão, nível CJ-3; e 16 funções comissionadas, sendo 8 FC-5 e 8 FC-4, em razão da adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n. 63/2010 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "b" e "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, da Resolução n. 184/2013, do CNJ, perante as peculiaridades que o caso concreto demanda, nos termos do que prevê o art. 11, do aludido normativo.

Processo: CSJT-AL-25805-08.2015.5.90.0000, Relatora:
Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.^a REGIÃO, Assunto: Transformação de empregos públicos em cargos de provimento efetivo. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora, votar no sentido de conhecer da matéria, nos termos do disposto no art. 12, X, "c" do



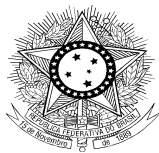
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, para aprovar a transformação de 135 empregos públicos, em 75 cargos de Analista Judiciário e 60 de Técnico Judiciário, em razão da adequação dos pedidos aos critérios da Resolução CSJT n. 63/2010 e determinar sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Resolução n. 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com pedido de preferência e de sustentação oral: Processo: CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 e CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerentes: BIANCA CABRAL DORICCI, CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES, THAISE CESÁRIO IVANTES, MAIZA SILVA SANTOS e BRUNA GUSSO BAGGIO - JUÍZAS DO TRABALHO SUBSTITUTAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Interessadas: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA XXIII e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA. Assunto: Pedido de liminar. Remoção de magistrados. Resolução n. 144/2007, art. 17, incisos IV e V, do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região. Alegação de contrariedade às decisões proferidas nos Processos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 e CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade: a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecer das matérias ventiladas nos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 c/j CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000; b) declarar a perda superveniente do objeto em relação à Requerente Thaise Cesário Ivantes; c) rejeitar a preliminar de chamamento do feito à ordem; d) no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos dos autos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000; e) determinar o arquivamento dos autos: CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000 e CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Sustentação oral do Doutor Emiliano Alves Aguiar, pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-PP - 18405-06.2016.5.90.0000 e CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessados: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO; BIANCA CABRAL DORICCI; CAROLINA GUERREIRO MORAIS FERNANDES; THAISE CESÁRIO IVANTES; MAIZA SILVA SANTOS e BRUNA GUSSO BAGGIO - JUÍZAS DO TRABALHO SUBSTITUTAS; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA XXIII e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Assunto: Acompanhamento do Cumprimento de Decisão no Processo n. CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000. Concessão de Prazo para Alteração de Norma Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região e para reanálise dos pedidos de remoção de magistrados. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, em razão da decisão proferida no Pedido de Providências CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, que tramita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjuntamente a estes autos, mediante a qual houve reconhecimento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região cumpriu integralmente as duas únicas determinações constantes dos acórdãos proferidos nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Presente à sessão o Doutor Emiliano Alves Aguiar, patrono da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PCA-16803-77.2016.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000 e CSJT-Cumprdec-16952-73.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO - AMATRA XXIII e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Resolução Administrativa n.º 144/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região. Definição de critérios para permuta e remoção de magistrados. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Procedimento de Controle Administrativo, em razão da decisão proferida no Pedido de Providências CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, que tramita conjuntamente a estes autos, mediante a qual houve reconhecimento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região cumpriu integralmente as duas únicas determinações constantes dos acórdãos proferidos nos autos CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Presente à sessão o Doutor Emiliano Alves Aguiar, patrono da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo:



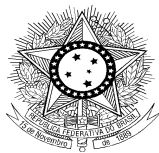
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO, Assunto: Aplicação da Resolução CSJT n. 165/2016 ao caso concreto do Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região. Substituição remunerada de titular de cargo de Assessor de Desembargador. Decisão proferida no Processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 30 de setembro de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após acolhida a fundamentação do voto de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, relator, sendo acompanhado também pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho que refluíu do entendimento divergente, por maioria, conhecer da Consulta e, no mérito, responder ao Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região para dizer da possibilidade de substituição remunerada, em caráter excepcional, do titular de cargo de Assessor de Desembargador àquelas unidades jurisdicionais que possuam o quantitativo de um assessor, até que seja possível o cumprimento integral do Anexo II da Resolução CSJT n. 63/2010. Atribui-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, conforme a fundamentação, propondo-se, por fim, seja alterado o texto da Resolução CSJT n. 165/2016, para incluir essa exceção no parágrafo único do art. 11 do seu texto original. Vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-12651-20.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.^a REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Esclarecimento contra acórdão do CSJT que declarou a nulidade da Resolução Administrativa n. 45/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e determinar o seu sobrestamento até decisão final do Conselho Nacional de Justiça no Processo CNJ-PCA-0005191-94.2016.2.00.0000. Processo: CSJT-PE-PCA-10102-03.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO - AMATRA IX, Advogado: Daniel Ferreira, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Suspensão da Resolução n. 9/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região. Alegação de descumprimento da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 9.^a Região - AMATRA IX e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PCA-12052-47.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Leandro Augusto Buch, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Interessada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Assunto: Decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região. Deferimento de atualização de endereço único para notificação de empresa reclamada. Afronta à celeridade processual. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Processo: CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Análise do



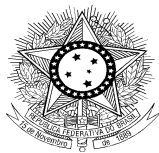
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do edifício sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2 do parecer técnico); II - a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n. 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1 (item 2.3.4 do parecer técnico); e III - publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n. 70/2010. Processo: CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana - PR e autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1 do parecer técnico); II - revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n. 072110, 90777, 90780, 87501, 91677, 87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4 do parecer técnico); e III - publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n. 70/2010. Processo: CSJT-Cons-21603-51.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.^a REGIÃO, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO e LAYLA KARIM NETTO PINTO DA SILVA, Assunto: Redistribuição de servidor. Acerto financeiro relativo a saldo de férias não gozadas. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-A-2102-14.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do Edifício Sede da Avenida Gaspar Viana em Belém - PA. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de recuperação e reforço estrutural do prédio da Av. Gaspar Viana, n. 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará), nos termos do Parecer Técnico n. 13/2016 emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, bem como determinar que o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regional do Trabalho da 8.^a Região adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no citado parecer. Processo: CSJT-PCA-18159-10.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Requerente: ARETHA SIMONNELLY MEDEIROS DOS SANTOS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO, Assunto: Edital n. 01/2012 - Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região. Nomeação. Impedimento de caráter orçamentário (Ofício CSJT.GP.CGPEs n. 01/2016 e Recomendação CSJT n. 19/2016). Decisão: por unanimidade, em razão da perda superveniente do interesse processual, extinguir o Procedimento de Controle Administrativo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Processo: CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, Interessados: AMILCAR SOUZA FELIPE DA SILVA, BRUNO ZAMBON DESTEFANI e JULIANA DE ANDRADE MARQUES, Assunto: Uso de veículos oficiais. Descumprimento do dever funcional. Acórdão n. 08/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região. Contrariedade às Resoluções CNJ n. 83/2009 e 68/2010. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator. Processo: CSJT-PP-16052-90.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Graciano Ricardo Barboza Petrone, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DO MPU - ANAJUS, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de alteração de dispositivos da Resolução CSJT n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

92/2012. Observância das atribuições legais do cargo de investidura do servidor. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu - PE. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria objeto do processo e homologar o resultado da presente Auditoria Administrativa realizada no projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu-PE elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer n. 11/2016, apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD, em todos os seus estritos termos. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

